



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº 13.938, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Fixa a contribuição previdenciária patronal para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, e estabelece plano de custeio para a amortização de déficit atuarial.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 126/2006;

CONSIDERANDO o cálculo contratado pelo DIVIPREV, visando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) do Município;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, no que tange ao aspecto financeiro e atuarial a seu cargo, tem como premissa a busca pelo equilíbrio;

CONSIDERANDO que o plano de amortização do déficit atuarial deve considerar a capacidade financeira e orçamentária do ente federativo por ocasião da fixação dos aportes;

CONSIDERANDO que o Relatório de Avaliação Atuarial de 2020 recomenda a majoração da alíquota patronal para o patamar de 14% (quatorze por cento), bem como estabelece plano de amortização do déficit atuarial;

DECRETA:

Art. 1º A contribuição previdenciária do ente empregador (patronal) será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição.

Parágrafo único. A taxa de administração prevista no art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 126/2006 já se encontra abrangida na alíquota de que trata este artigo, cabendo ao Executivo Municipal arcar com seu repasse para o DIVIPREV, além das contribuições previdenciárias que lhe cabem, conforme previsto neste Decreto.

Art. 2º O déficit atuarial apurado no relatório de avaliação atuarial 2020 será custeado mediante o seguinte plano de amortização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ano	Alíquota Suplementar
2020	17,00%
2021	18,56%
2022	20,12%
2023	23,23%
2024	35,31%
2025	36,87%
2026	38,43%
2027	39,99%
2028	41,55%
2029	43,11%
2030	44,67%
2031	46,23%
2032	47,79%
2033	49,35%
2034	50,91%
2035 a 2050	52,47%

Parágrafo único. Os percentuais previstos no *caput* deste artigo incidirão sobre a remuneração de contribuição, nos termos já definidos em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 12.097, de 05 de abril de 2016.

Divinópolis, 18 de setembro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Aguinaldo Henrique Ferreira Lage
Superintendente do DIVIPREV

Suzana Maria Xavier Dias
Secretaria Municipal de Fazenda

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município